

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

De 06 / 10 / 2016

Pág. 111 Col. Hugo Zanoni Harbo
Conferido: Téc. Administrativo
RF 11.391

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 06 / 10 / 16

Hugo Zanoni Harbo
Téc. Administrativo
RF 11.391

RECEBIDO

Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/10/16 às 16h
RF

Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora

Para relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento.

Em 13 / 10 / 2016

Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, no
termo do § 3º artigo 63 do RI

SGP-33, PARA ARQUIVAMENTO nos
termos do artigo 275 do Regimento Interno.

São Paulo, 02 / 01 / 2017

Nome

RF. SGP-12

Carmen Cristina Malavazzi
RF 11.197 - SGP.12

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

encarregado com 39 folhas
em 10/01/2017

CIRO SOL PAVAN MONTAUT
Técnico Administrativo
RF: 11.329

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40 e folha de informação
sob nº 47 21.4.178

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 40 e 41 e folha de informação
sob nº 0 07/04/2017

Folha nº 10 do Processo nº 07-28 de 2015 fls. 46
Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

24 ABR 2018



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU - DEM/SP

REQUERIMENTO

RDS

435/2018

Senhor Presidente,

REQUEIRO, nos termos do art. 275, § 2º, do Regimento Interno, o retorno à tramitação das proposições elencadas a seguir de minha autoria: PL 34/2015, PL 28/2015 PL 523/2014, PL 126/2014, PL 89/2014, PL 495/2012, PL 27/2012, PL 408/2011, PL 532/2010, PL 531/2010, PL 350/2010, PL 551/2009.

Sala das Sessões, 19 de abril de 2018.

**VEREADORA SANDRA TADEU
DEMOCRATAS**

2/2 - 19E601 - 50:21 - 5102/40/02 - 27-4-2018 - 23/04/2018 - 17:06 - 19E601 - 2/2



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

fls. 47

Papel para informação, rubricado como folha nº
do processo nº 01-28 de 20 15 25 4 15 (a)

Lucas Manuel M. T. Alves Soto
Técnico Administrativo
RF 11.234

À SGP.33

Sr. Supervisor,

Encaminho o presente requerimento para as providências pertinentes.

25/04/2018

Antonio Isoldi Caleari

Supervisor da Equipe de Controle do Processo Legislativo - SGP.22

À SGP.-22

Sr. Supervisor,

Conforme solicitado pelo RDS nº 435/2018, segue o presente expediente para volta à tramitação.

25/04/2018

Adriana de França Silva
Consultor Técnico Legislativo
CRB 8/5579
RF 11.139

UBIRAJARA DE FARIAS PRESTES FILHO
Supervisor da Equipe de Arquivo Geral
SGP.33

A Comissão de:

Fin

26/04/18

Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO
Comissão de Finanças e Orçamento
Em 26/4/18 às 18:30h
RF 11120

Ao Vereador / À Vereadora
Isaac Felix
Para Relatar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 10/05/18
Presidente
Obs: Prazo de 8 dias para manifestação, nos termos do § 3º do artigo 63 RI

Redistribuído ao nobre Vereador _____
Para Relatar,
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em _____ de _____ de _____
Presidente

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 42a-54, Em 26/4/18.
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP. 12 *Felipe Fairbanks*



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 42 do Proc.
Nº 28 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17 HF

Senhor Presidente:

Solicito de V.Exa. as providências cabíveis a fim de que o Executivo responda aos seguintes quesitos sobre o Projeto de Lei nº 28/2015:

1º) Qual o impacto orçamentário-financeiro da propositura?

2º) Existem ações da Administração ou estudos em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto?

3º) Qual é a opinião do Executivo sobre a propositura?

Ver. Isac Felix, em / /
Relator

Senhor Presidente:
Encaminho-lhe para as devidas providências.

Ver. Jair Tatto, em 23, 08, 18
Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento



Folha nº 43 do Proc.
Nº 28 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-17

fls. 50

São Paulo, 24 de agosto de 2018.

Ofício de SGP 12 nº 435/2018

Senhor Prefeito,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Senhoria pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 28/2015**, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

A fim de instruir este ofício, encaminho cópia do pedido de informações, do projeto de lei e da respectiva justificativa.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração e coloco a seu dispor, para as informações que julgar oportunas, a Secretaria dessa Comissão.

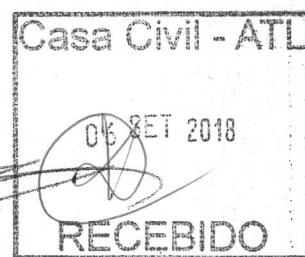
Atenciosamente,


MILTON LEITE
Presidente

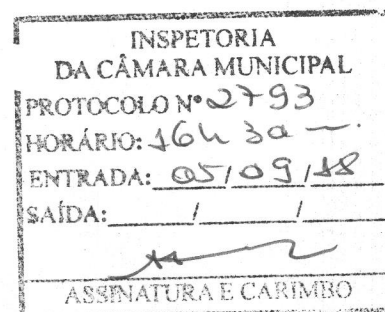

Kátia M.S. Garcia
RF. 799.687.0

Casa Civil – ATL Chefia

Ao Senhor
Bruno Covas
Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 - São Paulo-SP - 9ª - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br



CÓPIA





Prefeitura do Município de São Paulo fls. 51

São Paulo, 21 de NOVENBRO de 2018.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 477/18 - C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 435/2018

DOCREC

847/2018

Folha nº 44 do Proc.
Nº 28 de 20 15

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 28/2015, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamentos de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.

ACÁCIO MIRANDA
Chefe de Gabinete
Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/MSB/las
Resp 28-15

A Comissão de:
FIN
23/11/18
Antonio Isoldo Cateari
Supervisor - COP. 22
RF 11.300

São Paulo, 26 de setembro de 2018

Folha nº 45 do Proc.
Nº 28 de 20 15

Felipe Fairbanks

RF. 11.443-SGP-12

Ofício DP/GAB nº 1655/2018

Processo SPTrans nº PI 2018/2100

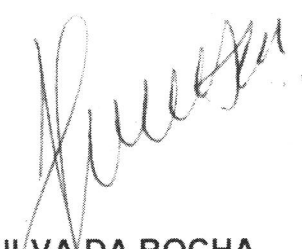
Assunto: Projeto de Lei nº 28/2015, de autoria da Vereadora Sandra Tadeu, que "Dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências".

Ref.: Informação SMT/CH GAB Nº 011094985 – SEI nº 6010.2018/0001338-9.

Senhor Procurador,

Em atenção ao expediente referenciado, encaminho as manifestações apresentadas pelas Superintendências de Receita e Remuneração – DG/SRR (fls. 10) e de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM (fls. 11), bem como pela Gerência de Direito Público – DP/SJU/GDP (fls. 14/17), recomendando a oposição do veto total ao Projeto de Lei nº 28/2015.

Na oportunidade, apresento a Vossa Senhoria protestos da mais alta estima e distinta consideração.


ALBINO SILVA DA ROCHA
Chefe de Gabinete

Ao Senhor
Luiz Paulo dos Santos Diniz
Procurador do Município
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes - SMT

/elc

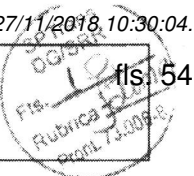


Folha nº 46 do Proc

Nº 28 de 2015

Felipe Fairbanks

RF 11 443-SGP-12



Do SEI nº 6010.2018/0001338-9

em 21.09.2018

Registro SPTrans: PI 2018/2100

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ATL III – Casa Civil/
Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei
25/2015
Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011094985

DP/GAB:

Trata-se de Projeto de Lei propondo que todos os veículos vinculados ao sistema de transporte público coletivo municipal devem ter equipamento de ar condicionado no prazo de quatro anos.

O impacto orçamentário-financeiro da propositura é estimado aproximadamente em R\$ 360 milhões por ano, considerando toda a frota do sistema com equipamento de ar condicionado.

Sobre o assunto, encontra-se vigente a Lei Municipal nº 16.428 de 25 de abril de 2016, que estabelece a obrigatoriedade do ar condicionado em no mínimo 80% da frota, e implantação de forma gradativa conforme renovação da frota. Em cumprimento à Lei, atualmente todos os veículos novos cadastrados no sistema são obrigados a ter equipamento de ar condicionado.

Assim, o assunto encontra-se regulamentado por lei, e as condições impostas pela Lei Municipal nº 16.428/16 são menos onerosas ao sistema de transporte público coletivo municipal do que as propostas no Projeto de Lei nº 25/2015.

Atenciosamente.

Em 21 de setembro de 2018.

De acordo:

Andrea Compri

Superintendência de Receita e
Remuneração – DG/SRR

Donizete Santana Costa

Diretoria de Gestão da Receita e
Remuneração - DG

Janice Maria C. dos Santos
Prontuário 121.868-9
SPTrans

Do SEI 6010.2018/0001338-9
Registro SPTrans: PI 2018/2100

em 24/09/2018

(a)

Fabiana Perez de Menezes
Pront. 110.084-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIVIL/ ATL III – Casa Civil/Assessoria Técnico-Legislativa III

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei 28/2015.
Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011094985

Folha nº 47 do Proc.
Nº 28 de 20 15

DP/GAB
Sr. Albino Silva da Rocha

Felipe Fairbanks
RE 11.443-SGP-12

Em atenção ao assunto em epígrafe, informamos que a Portaria nº 009/2015 – SMT de 22/01/15 dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os veículos vinculados aos serviços de transporte coletivo de passageiros, ser dotados de equipamentos de ar condicionado. Desde então os novos veículos já saem de fábrica com o equipamento devidamente instalado para a inclusão no sistema de transporte.

Cabe salientar ainda, que este item é parte integrante das especificações contidas nos Manuais dos Padrões Técnicos de Veículos, elaborado pela SPTrans que serve de parâmetro na fabricação de ônibus para operação na cidade, portanto são obrigatórios.

A Portaria 009/15 – SMT em seu artigo 2º determina à São Paulo Transporte S.A o estabelecimento de critérios e prazos de maneira a viabilizar a inserção de sistemas de ar condicionado nos veículos vinculados ao transporte coletivo de passageiros.

A partir desta incumbência foram realizados estudos técnicos conjuntos entre a Engenharia da SPTrans, fabricantes de chassis, de carrocerias e de equipamentos de ar condicionado com a finalidade de identificar a possibilidade técnica da instalação desse equipamento nos veículos usados.

Como resultado, os estudos apresentaram restrições sobre a instalação ou adaptação nestes veículos, impostas pelo comprometimento da segurança estrutural do veículo devido à necessidade de alterações do conjunto. Além disso, concluiu-se pela ineficácia da refrigeração, uma vez que as vedações, dutos e isolamentos não são compatíveis com a finalidade.

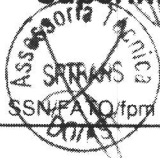
Assim sendo, o determinado no Art 2º do Projeto de Lei 28/2015 fica impraticável devido à impossibilidade de adequação de veículos usados para instalação do equipamento de ar condicionado, portanto somos de parecer favorável ao Veto Total do Projeto Lei.

Em 24 de setembro de 2018

SIMÃO SAURA NETO

Superintendente de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial

WAGNER CHAGAS ALVES
Diretor de Operações





Folha de Informação nº 14

Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/2018

em 25/07/2018

(a) André Luiz S. Rodrigues
Pront. 123.893-0
SPTrans

Interessado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIL/ATL III – Casa Civil/ Assessoria Técnico-Legislativa III.

Assunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº 028/2015. Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES nº 011094985.

SJU/GDP
Sra. Gerente de Direito Público

Folha nº 48 do Proc
Nº 28 de 2015
Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Trata o presente do Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 01109485 oriundo da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes (fl. 07), em que se solicita da São Paulo Transporte S.A. – SPTrans as informações solicitadas pela Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de São Paulo (fl. 02) em relação ao Projeto de Lei nº 028/2015, a qual foi encaminhada à Prefeitura do Município de São Paulo por meio do Ofício SGP 12 nº 435/2018, subscrita pela Presidência daquela Casa Legislativa local.

Inquiriu-se qual seria o impacto orçamentário-financeiro da propositura, se existem ações da administração ou estudos em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto e qual seria a opinião do Poder Executivo sobre aquela. O referido PL foi encartado às fls. 03/04, seguido por sua justificativa à fl. 05, tendo sido tramitado o requerimento à SMT pela Assessoria Técnico-Legislativa III à fl. 06.

Pronunciou-se à fl. 10 a Superintendência de Receita e Remuneração – DG/SRR, com o aval da Diretoria de Gestão da Receita e Remuneração – DG. Informando que o valor anual estimado para o investimento em ar condicionado nos ônibus seria de R\$ 360.000.000,00 (trezentos e sessenta milhões de reais), destacando estar em vigor a Lei Municipal nº 16.428/16, que estabelece a obrigatoriedade de instalação desses equipamentos em, no mínimo, 80% da frota, sendo gradativa a implantação. Desse modo, *"atualmente todos os veículos novos cadastrados no sistema são obrigados a ter(em) equipamento de ar condicionado"*.

A Superintendência de Engenharia Veicular e Mobilidade Especial – DO/SEM, com o endosso da Diretoria de Operações – DO exarou manifestação à fl. 11, deixou consignado que vigora a Portaria nº 009/2015-SMT GAB, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade de disporem deste equipamento todos os ônibus vinculados ao serviço de transporte coletivo público de passageiros nesta urbe, pelo que desde aquele ano *"os novos veículos já saem de fábrica com o equipamento [de ar condicionado] devidamente instalado para a inclusão no sistema [municipal] de transporte [coletivo público de passageiros]"*. Assevera a área que *"este item é parte integrante das especificações contidas nos Manuais dos Padrões Técnicos de Veículos, elaborado[s] pela SPTrans [e] que serve[m] de parâmetro na fabricação de ônibus para operação na cidade"*, sendo obrigatório.



Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-12

Folha de Informação nº 13

Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/2018

em 16/10/2018

(a) André Luiz F. S. Rodrigues
Pront. 123.893-0
SPTrans

Destaca DO/SEM que a SPTrans é o órgão competente para realizar estudos técnicos, tendo sido realizados de forma conjunta com os fabricantes de chassis, de carrocerias e de equipamentos de ar condicionado "com a finalidade de [se] identificar a possibilidade técnica da instalação desse equipamento nos veículos usados":

Como resultado, os estudos apresentaram restrições sobre a instalação ou adaptação nestes veículos, impostas pelo comprometimento da segurança estrutural do veículo devido à necessidade de alterações do conjunto. Além disso, concluiu-se pela ineficácia da refrigeração, uma vez que as vedações, dutos e isolamentos não são compatíveis com a finalidade.

Aquela área técnica conclui, portanto, que o art. 2º do PL ora em esboço é impraticável, em razão da impossibilidade de adaptação ou adequação dos ônibus usados, tendo externado o posicionamento pelo veto total ao PL nº 028/2015.

Além disso, tem-se que sejam pertinentes as seguintes considerações jurídicas.

Em primeiro lugar, nos editais de licitação para delegação da prestação e exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros, suspensos *sine die* pelo TCM, foi previsto que os ônibus contarão com o equipamento de ar condicionado, isto porque, o referido Manual dos Padrões Técnicos dos Veículos (**Anexo 5.1.1**) até o presente momento assim dispõe em seu **item 11.18**:

Todos os tipos de veículos aqui especificados devem estar equipados com ar condicionado.

O projeto do sistema deve atender na íntegra o que estabelece a norma ABNT NBR 15570, demais normas existentes e a legislação pertinente.

Assim, com as informações apresentadas na instrução desde PI e com a acima apresentada, tem-se que os dois primeiros quesitos formulados pela retrorreferida Comissão foram respondidos a contento por esta empresa.

O Projeto de Lei nº 028/2015 tem propositura similar à do PL nº 195/2014 e PL nº 052/2015, sendo que em certa medida também com o PL nº 374/2013 (art. 1º, inciso II) e com o PL nº 141/2015 (art. 2º).

Assim como em outras oportunidades de apreciação sobre o assunto, o **entendimento previamente exarado em proposições de semelhante conteúdo é o de que seja possível a oposição de veto total ao Projeto de Lei**, com fundamento no art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, **em razão não só do vício formal de iniciativa**, o que – por assimetria à Carta Magna brasileira – é considerado inconstitucional, **mas também em virtude de estar sendo contrariado o interesse público**, ante a ausência de segurança para adaptação dos ônibus usados ao receberem aqueles equipamentos de refrigeração, conforme bem discorrido por DO/SEM.

Folha nº 50 do Proc.

fls. 58



Nº 28 de 2015

Felipe Fairbanks
RF 11.443-SGP-17

Folha de Informação nº 16

Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/2018

em 25.10.2018

(a) André Luiz H.S. Rodrigues
Pront. 123.893-0
SPTTrans

Isso porque o art. 172, *caput*, c/c art.s 173, inciso IV, e 175, incisos IV, VII, VIII e IX – todos da LOM – indicam ser da Prefeitura do Município de São Paulo, portanto do Poder Executivo desta capital bandeirante, a competência para regulamentar, controlar e organizar a prestação do serviço de transporte coletivo público de passageiros, dispondo sobre os direitos e deveres dos usuários e das operadoras, considerando o conforto e a segurança dos usuários e operadores dos veículos, além de reger normas relativas às características dos ônibus e aos padrões de operação e segurança do serviço. Some-se a isso, o art. 175, inciso V, em que é estabelecida a competência de a Prefeitura dispor sobre as normas referentes à fiscalização da prestação do serviço adequado, estabelecendo ela as penalidades para os operadores.

Diante do exposto, nos termos da **Norma e Procedimentos AD.SM.04**, encontram-se as informações constantes das fls. 10/11 e também da presente manifestação aptas a prosseguimento àquela Pasta.

Em 25 de setembro de 2018.


 André Luiz Halley Silva Rodrigues
 Gerência de Direito Público
 Pront. nº 123.893-0

Folha nº 51 do Proc.

fls. 59

Nº 28 de 2015

Felipe Fairbanks
RF. 11.443-SGP-12

Folha de Informação nº 17

Do PI 2018/2100
Manifestação SJU/GDP nº 916/18

em 25/09/2018

(a).....
Lúcia Helena R. Capela
Pront. 122.335-6
SPTransInteressado: Gabinete do Prefeito – PREF/CASA CIL/ATL III – Casa Civil/ Assessoria
Técnico-Legislativa IIIAssunto: Solicitação de manifestação fundamentada sobre o Projeto de Lei nº
028/2015. Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES nº 011094985

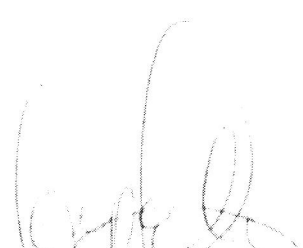
DP/GAB

Dr. Albino Silva da Rocha

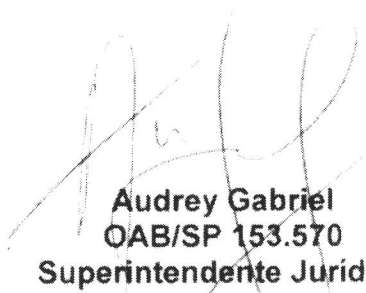
O presente expediente foi nos encaminhado para manifestação nos termos
do item III.3 da Norma e Procedimentos AD.SM.04.

Em atendimento à solicitação, segue, às fls. 14-16, manifestação de lavra
do Dr. André Luiz Halley Silva Rodrigues, que acolhemos, para ciência e posterior
resposta ao interessado.

Em 25 de setembro de 2018.


Lúcia Helena R. Capela
OAB/SP 169.607

Gerência de Direito Público


Audrey Gabriel
OAB/SP 153.570
Superintendente Jurídica



Folha nº 52 do Proc.
Nº 28 de 2015
Felipe Fairbanks
RE. 11.443-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011392946

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

SMT.GAB

Sr. Secretário,

Trata-se de pedido de análise do Projeto de Lei nº 28/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

Questionam qual seria o impacto orçamentário financeiro da propositura, se existem ações da Administração em andamento que venham ao encontro dos objetivos do projeto, bem como qual a opinião do Poder Executivo acerca da propositura do r. PL.

As disposições do Projeto de Lei foram devidamente analisadas pela SPTRANS, por meio das manifestações técnicas e jurídicas às quais nos reportamos (011367261, 011367624, 011367723 e 011367831).

Segundo informa a SPTRANS, o valor anual estimado para o investimento proposto no PL corresponde a R\$ 360.000.000,00.

Ademais, destacam que a Lei Municipal nº 16.428/16 estabelece a obrigatoriedade de instalação de equipamentos de ar condicionado em, no mínimo, 80% da frota, de forma gradativa.

Para os veículos novos, todos são obrigados a terem ar condicionado.

No tocante aos veículos usados, destaca aquela empresa que foram realizados estudos com a finalidade de verificar a possibilidade de instalação desses equipamentos. No entanto, os resultados dos estudos apresentaram restrições de adaptações, concluindo pela ineficácia da refrigeração, bem como pelo comprometimento da segurança estrutural do veículo devido à necessidade de alterações do conjunto.

Desta forma, propõem o veto total ao PL nº 028/2015, em razão da impossibilidade de adaptação do equipamento em veículos usados.

Ademais, como bem destaca a Superintendência Jurídica daquela empresa, os editais de licitação para a delegação da exploração do serviço de transporte coletivo público de passageiros prevê que os ônibus contarão com equipamento de ar condicionado.

Matéria PL 28/2015. Documento digitalizado e autenticado por FELIPE FERREIRA FAIRBANKS. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=177494>.

Por fim, aquela Superintendência destaca a existência de Projetos de Lei semelhantes ao ora proposto, e **Is. 61** conclui pelo Veto Total ao PL nº 028/15, com fundamento no artigo 42, §1º da Lei Orgânica do Município, em razão do vício formal de iniciativa, vez que compete ao Poder Executivo regulamentar a prestação dos serviços de transporte coletivo, bem como por contrariar o interesse público, ante a ausência de segurança para adaptação dos ônibus usados.

Assim, concluímos que as razões levantadas pela SPTRANS são elementos suficientes para fundamentar o veto ao r. PL.

Diante disso, opinamos no sentido de que esta Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes deverá posicionar-se pelo veto total do Projeto de Lei nº 028/2015.

Pelo exposto, ante as informações e documentos acostados aos autos, encaminhamos o presente a V.Sa. para análise e deliberação, sugerindo, s.m.j, restituir os autos para a Casa Civil – ATL III, para as providências de estilo.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

Folha nº 53 do Proc.
Nº 28 de 20 15
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGD-12

SIMONE DE SOUZA BRITO

Assessora Jurídica – SMT/AJ

OAB /SP 283.626

GILMAR PEREIRA MIRANDA

Procurador do Município - OAB/SP 298.549

Chefe da Assessoria Jurídica – SMT



Documento assinado eletronicamente por **Simone de Souza Brito, Assessora Jurídica**, em 27/09/2018, às 14:16, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Gilmar Pereira Miranda, Chefe de Assessoria Jurídica**, em 01/10/2018, às 14:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011392946** e o código CRC **546B2A53**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0001338-9

SEI nº 011392946

Criado por d726513, versão 3 por d726513 em 27/09/2018 14:15:05.



Folha nº 04 do Proc. fls. 62
Nº 28 de 2015
Felipe Fairbanks
RF 11 443-SGP-12

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTES
SMT/AJ-TRANSPORTES - Assessoria Jurídica de Transportes
Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
Telefone:

Encaminhamento SMT/AJ-TRANSPORTES Nº 011393352

São Paulo, 27 de setembro de 2018

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 28/2015, da Vereadora Sandra Tadeu, que dispõe sobre a instalação de equipamento de ar condicionado nos veículos de transporte coletivo de passageiros, no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências.

PREF/Casa Civil/ATL II

Senhor Assessor Técnico

Diante das manifestações da São Paulo Transporte S/A - SPTRANS e da Assessoria Jurídica desta Pasta, as quais acolho, encaminho-lhes os subsídios apresentados, opinando pelo veto total ao PL nº 28/2015.

São Paulo, 27 de setembro de 2018.

JOÃO OCTAVIANO MACHADO NETO

Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte - SMT



Documento assinado eletronicamente por **João Octaviano Machado Neto, Secretário**, em 05/10/2018, às 16:36, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **011393352** e o código CRC **89CBA335**.